



EDITAL Nº 03/2023 - CHAMAMENTO PÚBLICO
PROGRAMA MUNICIPAL DE AUXÍLIO EMERGENCIAL PECUNIÁRIO
LEI MUNICIPAL Nº 3.343/2023

O MUNICÍPIO DE HUMAITÁ, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.139/0001-99, com sede administrativa sito a Avenida João Pessoa nº 414, cidade de Humaitá/RS, na pessoa de seu Prefeito Municipal, Sr. PAULO ANTÔNIO SCHWADE, torna público o presente EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO a quem possa interessar, que estão abertas as inscrições para o Programa Municipal de Auxílio Emergencial Pecuniário, conforme Lei Municipal nº 3.343/2023, e convida os interessados a apresentarem os documentos para fins de participação no programa, nos termos a seguir estabelecidos:

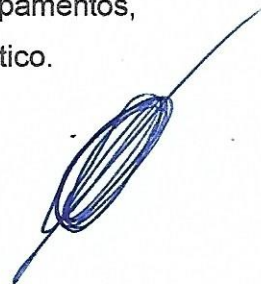
1. FINALIDADE

1.1 Concessão de auxílio financeiro, através do Programa Municipal de Auxílio Emergencial Pecuniário, instituído através da Lei Municipal nº 3.343/2023, destinado aos moradores do Município que foram atingidos pelo vendaval (COBRADE 13215) – Desastre Nível II, ocorrido nos dias 12 e 13 de julho de 2023, e que acarretou na edição do Decreto Municipal nº 46/2023, declarando situação de emergência no Município.

2. OBJETIVOS E ESPECIFICAÇÕES

2.1. O presente Edital destina-se a estabelecer critérios e requisitos baseados na Lei Municipal nº 3.343/2023, para inscrição de beneficiários interessados no recebimento do auxílio financeiro.

2.2. O Programa Municipal de Auxílio Emergencial Pecuniário, visa promover a dignidade da pessoa humana, através de auxílio financeiro, para aquisição de materiais de construção e/ou aquisição ou conserto de eletrodomésticos, móveis, máquinas e equipamentos, auxiliando os munícipes na reparação danos decorrentes do trágico evento climático.





Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

2.3. Os recursos destinados ao Programa têm origem do orçamento do Poder Executivo e Legislativo Municipal de Humaitá/RS.

2.4 A concessão do auxílio financeiro de que trata esta lei destina-se à população atingida pelo evento climático, independentemente da renda familiar e da proporção do dano.

3. DAS INSCRIÇÕES AO PROGRAMA

3.1 Das informações gerais

3.1.1 A inscrição do interessado implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos dos quais são parte integrante, bem como das decisões que possam ser tomadas pelas Defesa Civil Municipal e Secretaria Municipal de Assistência Social, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

3.1.2 A inscrição será gratuita e deverá ser realizada pessoalmente pelo candidato interessado.

3.1.3 As informações prestadas na Ficha de Cadastro do Programa (ANEXO I), bem como o seu preenchimento, são de exclusiva responsabilidade do candidato interessado, ficando sob sua inteira responsabilidade as informações prestadas, arcando com as consequências de eventuais erros de preenchimento da ficha.

3.2 Do período e local de inscrições

3.2.1 As inscrições serão realizadas do dia 14 até o dia 28 de agosto, das 08h às 11h30min e das 13h30min às 17h, de segunda à sexta-feira, excetuando-se feriados e turnos únicos decretados.

3.2.2 As inscrições serão realizadas junto à Secretaria de Agricultura e Pecuária do Município.

3.2.3 As inscrições se darão por fluxo contínuo e por ordem de chegada.

3.2.4 Após o prazo de Inscrição de que trata o Item 3.2.1 deste Edital, não serão aceitos novos pedidos nem inclusos novos beneficiários para fim do rateio do auxílio emergencial de trata a Lei Municipal nº 3.343/2023.

3.3 Dos critérios mínimos para inscrição



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

3.3.1 Poderão inscrever-se para seleção pública e adesão ao Programa Municipal de Auxílio Emergencial Pecuniário de que trata o presente Edital, os interessados que enquadrarem-se nos seguintes critérios mínimos:

a) Residir no município de Humaitá/RS;

b) Ser inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

c) Ter sofrido perdas em imóvel de sua propriedade registradas pela Defesa Civil e/ou Secretaria Municipal de Assistência Social do Município em decorrência do vendaval (COBRADE 13215) – Desastre Nível II, ocorrido nos dias 12 e 13 de julho de 2023, que acarretou na edição do Decreto Municipal nº 46/2023, declarando situação de emergência no Município.

3.3.1.1 A comprovação de residência de que trata a alínea “a” poderá ser feita através de carnês de pagamento de IPTU, água, luz, ou outros documentos equivalentes, onde conste, no mínimo, o nome do interessado e o endereço do imóvel.

3.3.1.2 A comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) de que trata a alínea “b” será feita através de cópia de documento oficial onde conste o número do cadastro de pessoa física;

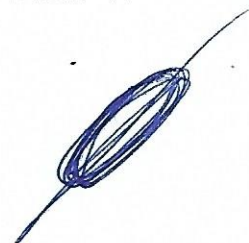
3.3.1.3 A comprovação das perdas ou danos no imóvel de que trata a alínea “c” deverá ser feita através de declaração, constante da ficha de inscrição e, posteriormente, comprovada através de laudo emitido pela Defesa Civil ou Assistência Social do Município contracheque, extrato de benefício social ou documento equivalente;

3.3.1.4 A comprovação da propriedade do imóvel que sofreu perdas ou danos de que trata a alínea “c” deverá ser feita através de escritura pública atualizada ou declaração firmada sob as penas da lei.

3.3.1.4.1 Caso a comprovação de que trata o item 3.3.1.4 esteja no nome do cônjuge, o beneficiário deverá apresentar documento que comprove a relação entre as partes (ex: certidão de casamento, declaração de união estável, etc.)

3.3.2. As cópias apresentadas serão arquivadas junto à Prefeitura Municipal, e não serão devolvidas aos beneficiários.

3.3.3 Será permitida apenas uma inscrição por beneficiário por imóvel. Em caso de haver mais de uma inscrição para o mesmo imóvel, será mantida a primeira (por ordem de chegada/cadastramento).





4. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES E DA DIVULGAÇÃO DA LISTA PRELIMINAR DE BENEFICIÁRIOS

4.1 O deferimento da inscrição dar-se-á após análise de todas as documentações exigidas pelo presente Edital devidamente apresentadas pelos beneficiários interessados, sendo de exclusiva responsabilidade do candidato a entrega dos documentos exigidos, não sendo admitida a entrega de qualquer documento após o prazo de encerramento das inscrições.

4.2 A análise do preenchimento dos requisitos exigidos pela Lei Municipal nº 3.343/2023, será feita através de parecer técnico emitido por Comissão Especial, nomeada através do Decreto Municipal nº 55/2023.

4.3 A Comissão reunir-se-á no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da data de encerramento do período de inscrições, para deliberar acerca da homologação das inscrições e avaliar as documentações apresentadas pelos interessados.

4.5 A listagem de beneficiários será definida pela Comissão Especial, após análise e deliberação acerca do cumprimento integral e cumulativo de todos os requisitos estabelecidos na Lei Municipal nº 3.343/2023, do que será divulgada lista preliminar.

4.6 Caso a área técnica da Comissão Especial julgar necessário, poderá abrir diligência para apurar as informações declaradas pelos candidatos inscritos.

5. DOS RECURSOS E DO RESULTADO DEFINITIVO

5.1 O candidato que não concordar com o indeferimento de sua inscrição, poderá apresentar recurso fundamentado no prazo de 02 (dois) dias úteis, juntamente com os documentos que julgar necessário, a contar da data de divulgação da lista preliminar de beneficiários.

5.2 O recurso será submetido à análise e decisão da Comissão Especial, nomeada através do Decreto Municipal nº 55/2023.

5.3 Não sendo interposto recurso ou após o julgamento dos recursos interpostos, a Comissão Especial divulgará, no site da Prefeitura Municipal, a lista com o resultado definitivo dos beneficiários.

6. DA FORMA DE DISTRIBUIÇÃO DO AUXÍLIO EMERGENCIAL PECUNIÁRIO



Estado do Rio Grande do Sul MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

6.1 Publicado o resultado definitivo de que trata o item 5.3 deste Edital, o valor de R\$ 405.685,24 (quatrocentos e cinco mil e seiscentos e oitenta e cinco reais e vinte e quatro centavos e mil reais), será rateado de forma igual entre os beneficiários que obtiveram deferimento ao seu pedido, na forma de certidão de crédito, independentemente do valor das perdas e da renda de cada beneficiário.

7. DO RECEBIMENTO DO AUXÍLIO

7.1 Deferido o auxílio, será emitida certidão de crédito, em nome do(a) beneficiário(a), a qual será nominal e intransferível, e com validade de 60 (sessenta) dias.

7.1.1 Os valores do auxílio deverão ser destinados única e exclusivamente para aquisição de materiais de construção, aquisição ou conserto de eletrodomésticos e móveis e aquisição ou conserto de máquinas ou equipamentos, em empresas sediadas no Município de Humaitá/RS.

7.1.2 As empresas de que trata o 7.1.1 não poderão estar em débito com a Administração Municipal, e deverão emitir nota(s) fiscal(s) em nome do próprio beneficiário, com descrição dos produtos adquiridos e seus respectivos valores, apresentando-as ao Município juntamente com a certidão de crédito, dentro do período de validade, afim de que se proceda o empenho e posteriormente o pagamento.

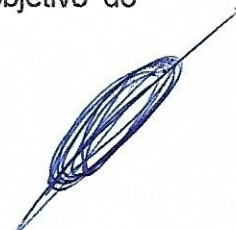
7.1.3 O Município se responsabilizará pelo pagamento dos valores até o limite constante da certidão de crédito e utilizado dentro da validade, sendo de responsabilidade exclusiva do beneficiário(a) os valores excedentes e com validade vencida, cabendo a empresa a sua conferência e controle.

7.1.4 Conforme conveniência da Administração Pública, o Município de Humaitá poderá acumular as certidões de crédito apresentadas pelas empresas em um único pagamento.

8. DA APLICAÇÃO DO AUXÍLIO FINANCEIRO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 No caso de serem constatadas irregularidades na aplicação do recurso ou, ainda, desvios de finalidade, será instaurada sindicância, através de comissão específica indicada e nomeada pelo Poder Executivo Municipal, a fim de apurar as irregularidades e sugerir providências.

8.2 Comprovada irregularidade grave, que comprometa o cumprimento do objetivo do





Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

programa, o beneficiário faltoso será excluído do Programa e compelido a restituir ao Município todo o valor recebido, atualizado pelo IGP-M ou indexador que vier lhe substituir, e juros de 6% ao ano sobre o valor corrigido, além de multa de 10% sobre o montante apurado.

8.3 Além do disposto no 8.2, o faltoso será excluído de todos os demais programas com benefícios desenvolvidos pelo município, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 Fica limitado o recebimento de um benefício por imóvel.

9.2 As informações, dúvidas e esclarecimentos a respeito das inscrições devem ser sanadas junto à Comissão Especial.

9.3 É de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento das publicações de todos os atos inerentes ao Programa Municipal de Auxílio Emergencial Pecuniário.

8.5 Os casos omissos e/ou duvidosos e as ocorrências não previstas neste Edital serão avaliados pela Comissão Especial, nomeada através do Decreto Municipal nº 55/2023 e resolvidos mediante devida fundamentação da situação.

8.6 Todas as convocações, avisos e resultados oficiais referentes a este Edital, serão publicados no Quadro de Publicações Oficiais do saguão de entrada da Prefeitura Municipal de Humaitá, no site oficial do município no endereço eletrônico: www.humaita.rs.gov.br, bem como nas redes sociais oficiais, sendo de inteira responsabilidade dos interessados o seu acompanhamento.

Humaitá, 10 de agosto de 2023.



Paulo Antônio Schwade

Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

ANEXO I

FICHA DE CADASTRO DO PROGRAMA

NOME COMPLETO:
ENDEREÇO:
ESTADO CIVIL:
IDADE:
RG:
CPF:
TELEFONE:
CONTATO SECUNDÁRIO:

DECLARAÇÃO DE PROPRIEDADE

Declaro, sob as penas da lei, que sou proprietário do seguinte imóvel _____
_____ e que o mesmo foi atingido e sofreu danos em razão do vendaval (COBRADE 13215) – Desastre Nível II, ocorrido nos dias 12 e 13 de julho de 2023, e que acarretou na edição do Decreto Municipal nº 46/2023, declarando situação de emergência no Município.

Obs: A declaração deve ser firmada mesmo se o beneficiário apresentar escritura do imóvel.

DECLARO ESTAR CIENTE DA NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DE TODOS OS DOCUMENTOS APRESENTADOS EM ANEXO NO CASO DE SER SELECIONADO, BEM COMO DE CUMPRIR COM TODAS AS EXIGÊNCIAS E REQUISITOS DA LEI MUNICIPAL N 3.343/2023.

Data e hora do cadastro:

___/___/___, às ___h___min.

Assinatura: _____